



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19

## PROCESSO

N.º \_\_\_\_\_

Interessado:

*Acervo Diretoria*  
*Projeto de Resolução N.º 07/91*

Assunto:

*Autua licitação da Carta-*  
*Comite N.º 02/91*

### AUTUAÇÃO

Aos *09* (*noze*) dias do mês de *setembro* do ano de mil novecentos e noventa e *um* autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*[Signature]*  
DIRETOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
PÁLACIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 598 Fvs 42 Livro 03
	Colatina, 09 de 09 as 191
	_____ FUNCIONÁRIO

FÓLHA N.º 005 PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/91  
DATA 09/09/91  
RUBRICA R

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATI  
NA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSI  
DERANDO ESPECIALMENTE

QUE:

- a . O procedimento licitatório consubstanciado na carta-convite nº 002/91, que tratou da compra de mobiliário para as dependências desta Casa, envolveu inadvertidamente, a empresa Zanetti & Giacomim Ltda., que tem como sócio o Presidente desta Augusta Casa Legislativa, embora com a participação minoritária;
- b . adotado o critério do menor preço, a referida empresa saiu-se vencedora na citada licitação e, em decorrência, o contrato de compra restou concluído, tendo sido entregues os móveis e realizado o devido pagamento;
- c . vistoriando, como o faz temporariamente, os diversos processos, deparou-se a Presidência com o de nº 002/91 de licitação e verificou que o mesmo, pelas razões supra expostas, encontra-se viciado desde a origem, vez que atentatório à moralidade administrativa, vício contaminador do ato administrativo;
- d . demonstrando ausência de dolo e evidenciando sua intenção de colocar a moralidade como princípio informador de todos os seus atos, a Presidência sugeriu a invalidação da licitação e dos atos dela resultantes;
- e . é pacífico que a Administração pode anular seus próprios atos, desde que eivados de vícios que os contaminem absolutamente - o que ocorre na hipótese -, consoante a jurisprudência predominante no Excelso Supremo Tribunal Federal evidenciada na súmula 473;
- f . a medida, desde que não importe em prejuízo para o erário público, sobre ser salutar, é plenamente válida e eficaz para

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência



afastar o ato contaminado e regularizar a atividade adminis-  
trativa da Casa,

*Resolução N.º 45 of N.º 394*  
RESOLVE:  
*396*  
*394*

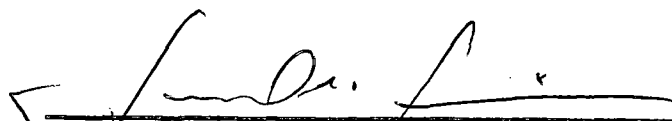
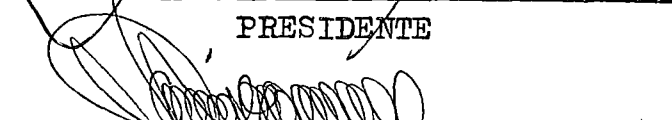
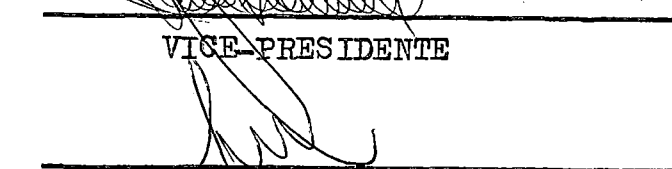
- Art. 1º Fica anulada a licitação levada a efeito sob a modalidade de carta-convite, que tomou o nº 002/91, e os atos dela de correntes, inclusive o empenho nº 106/91 e os correspondentes pagamentos.
- Art. 2º A firma vencedora da licitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação desta resolução, fica obrigada a devolver aos cofres da tesouraria da Câmara a importância recebida em razão da licitação anulada, corrigida desde o recebimento até a data do recolhimento, acrescida, também, dos juros respectivos.
- Art. 3º Os móveis adquiridos e relacionados na nota fiscal nº 10.955 série A, deverão, no mesmo prazo, ser devolvidos à empresa, no estado em que se encontram.
- Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Envie cópias à empresa interessada e ao Egrégio Tribunal de Contas.

Câmara Municipal de Colatina, aos 09 de Setembro de 1991

MESA DIRETORA:

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
PÁLACIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 003  
DATA 09/09/91  
RUBRICA J

  
\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

mjf.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões 09/09/1991  
  
PRESIDENTE

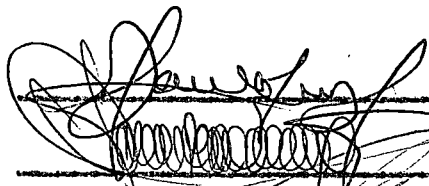
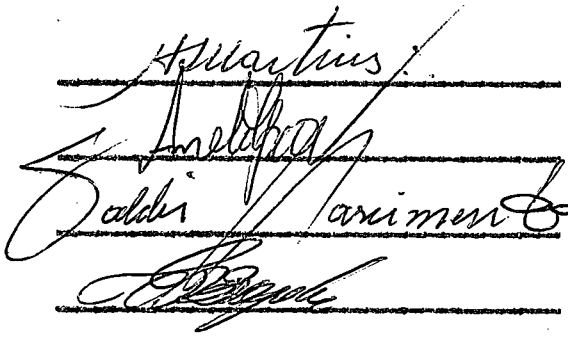
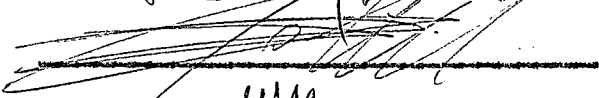
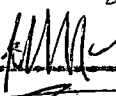
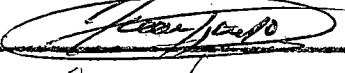
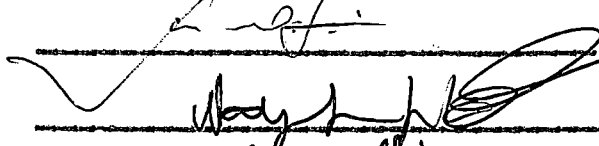
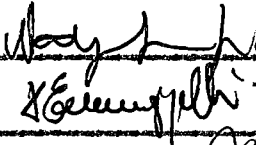
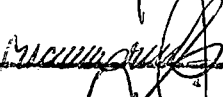
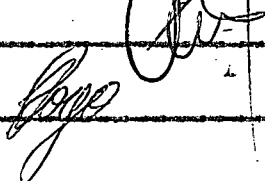


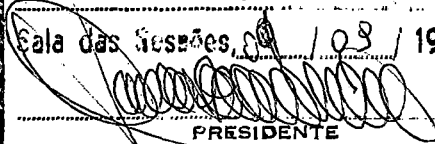
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 184/91

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução Nº 01/84 (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Resolução nº007/91 oriundo do (a) Mesa Diretora da Câmara Municipal em que, Propõe anulação de licitação sob a modalidade de Carta Convite nº002/91.

Colatina, 09 de setembro de 1991

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*este dia*  
Sala das Sessões, 09 / 08 / 1991  
  
PRESIDENTE

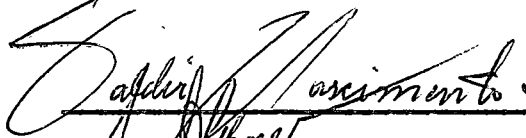
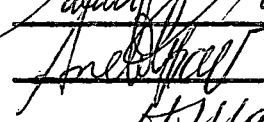
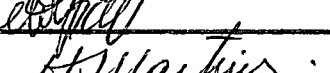


P A R E C E R

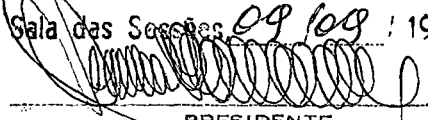
A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 007/91, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Resolução encontra amparo no Artigo 49 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986, que diz: "A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos". Tendo em vista o exposto e considerando que o processo licitatório mencionado envolveu, inadvertidamente, a empresa Zannetti e Giacomini Ltda, da qual o Presidente desta Casa é sócio minoritário, o que contraiu o Artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986, que diz: "Não poderá participar da licitação ou da execução de obra ou serviço" Inciso II: "empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do Projeto seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, bem como servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante", somos pela aprovação do Projeto de Resolução em tela, como se encontra redigido, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 09 de Setembro de 1991

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



Aprovado em Reunio  
Discussão por: unanimidade  
Sala das Sessões 09/09/1991  
  
PRESIDENTE

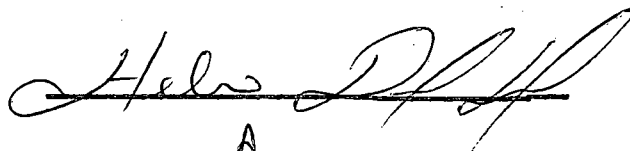
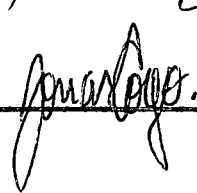


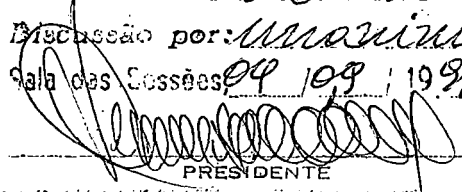
P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 007/91, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 70 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Resolução encontra amparo no Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986, que "Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências", conforme as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 09 de Setembro de 1991

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aprovado em Unico  
Discussão por: unanimidade  
Sala das Sessões 09/09/1991  
  
PRESIDENTE

396/91

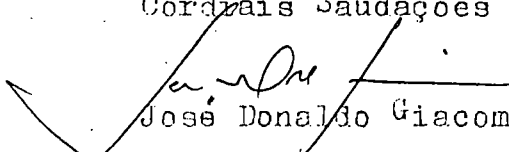
Em, 10 de setembro de 1991

Ilustríssimos Senhores;

Na qualidade de Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, cumpre-me vir à presença de V.Sas. para encaminhar a cópia da Resolução nº45, da Mesa Diretora, para os devidos fins que nela contém.

Sendo só para o momento, antecipo minhas expressões de agradecimento e distinta consideração.

Cordiais Saudações



José Donaldo Giacomini

Presidente

Ilmos. Srs.

Zanetti & Giacomini Ltda

Travessa Tulio Margotto, 29

Nesta

RESOLUÇÃO Nº 45

Anula Licitação da Carta-Convite nº02/91:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

APROVA:

Artigo 1º)- Fica anulada a Licitação levada a efeito sob a modalidade de Carta-Convite, que tomou o número 002/91, e os atos dela decorrentes, inclusive o empenho nº... / 106/91 e os correspondentes pagamentos.

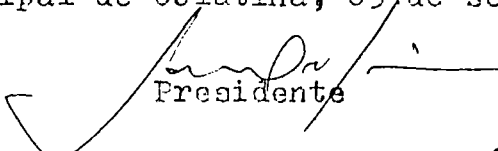
Artigo 2º)- A firma vencedora da Licitação, no prazo de 48(Quarenta e oito), horas, a partir da publicação desta Resolução, fica obrigada a devolver aos cofres da Tesouraria da Câmara, a importância recebida em razão da Licitação anulada, corrigida desde o recebimento até a data do recolhimento, acrescida, também, dos juros / respectivos.

Artigo 3º)- Os móveis adquiridos e relacionados na Nota Fiscal nº 10.955, Série A, deverão, no mesmo prazo, ser devolvidos à Empresa, no estado em que se encontram.

Artigo 4º)- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 09 de setembro de 1991

  
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretária, nesta data

Secretário